

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

**EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 298ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob n.º 10.753.164/0001-43 (“Securizadora”), vem promover a **rerratificação** do Edital de Primeira Convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Securizadora, anteriormente convocada para o dia 28 de abril de 2025, às 11:00, conforme publicação realizada em 07 de abril de 2025, no site da Securizadora e no sistema eletrônico da CVM, para dele fazer constar exclusivamente a retificação da ordem do dia e, conseqüentemente, a data e horário da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“Assembleia”) para **15 de maio de 2025, às 11:00 horas**, a realizar-se exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica Zoom, administrada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste edital, por meio de link que será informado pela Emissora, na qual será feita (i) a apresentação aos Titulares de CRA do parecer dos assessores jurídicos sobre a propositura de uma ação judicial contra a Seguradora em razão do não pagamento da indenização devida; e (ii) para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) Autorizar a propositura pelos assessores jurídicos contratados pelo patrimônio separado dos CRA, de ação judicial contra a Seguradora em razão do não pagamento da indenização devida. Sendo certo que tal propositura só será realizada, caso seja constituída garantia em favor da Emissora que esta entenda como aceitável para honrar com o pagamento de eventuais valores de sucumbência e/ou custos relacionados à propositura da ação.
- (ii) Vedar, no âmbito do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Patense, a celebração de acordos ou transações que envolvam renúncia total ou parcial da cobertura, multas, penalidades, cláusula penal, despesas reembolsáveis, honorários, atualização monetária e juros previstos na apólice de seguro vinculada ao CRA.

- (iii) Autorizar a Emissora a conceder poderes ao Assessor Galdino para representar os interesses dos Titulares de CRA na Assembleia Geral de Credores designada nos autos da recuperação judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0400, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas, MG, que ocorrerá de forma virtual, no dia 05.05.2025, em primeira convocação, ou no dia 12.05.2025, em segunda convocação, bem como em eventual continuação, caso a Assembleia Geral de Credores designada seja suspensa, ou em eventual nova convocação, caso a Assembleia Geral de Credores seja adiada, com poderes para deliberar, inclusive os poderes para negociar, transigir e votar o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) e eventuais aditivos, resultando na repactuação do saldo devedor dos CRA, com comunicação à Seguradora, conforme os critérios elencados abaixo: (a) o saldo devedor da dívida repactuada deve ser igual a, no mínimo, o valor listado no quadro de credores do PRJ ou o valor do principal do CRA, dos dois o maior; (b) a taxa da dívida a ser repactuada deve ser igual a, no mínimo, IPCA + 0% para, no máximo, 3 (três) anos, e após referido prazo, IPCA + 10% (dez por cento) ao ano, ficando reforçado que os Titulares de CRA e a Emissora não renunciam, em qualquer hipótese, a qualquer direito relativo à apólice de seguro contratado com a Somp Seguros S.A, tendo como cosseguradas Mitsui Sumitomo Seguros S.A e Fairfax Brasil Seguros S.A.; (c) o prazo de vencimento da dívida repactuada não pode ultrapassar 5 anos; (d) a repactuação da dívida deve permitir que o devedor efetue pré pagamentos com desconto, desde que eventual desconto fique limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento); (e) a dívida repactuada deve contar com garantias reais no valor de pelos menos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (f) a dívida repactuada pode contar com outros tipos de garantias; e (g) não poderá haver a conversão automática de créditos em participação societária nas sociedades integrantes do Grupo Patense, de modo que qualquer hipótese de conversão deverá ser previamente submetida a nova Assembleia.
- (iv) Autorizar a Emissora a conceder poderes ao Assessor Galdino para que este possa assinar, em nome do patrimônio separado, documentos acessórios ao PRJ, tais como correspondências de negociação e formulários procedimentais. Documentos que resultem em obrigações financeiras ou alterações significativas nos termos do PRJ devem requerer uma aprovação adicional dos Titulares de CRA.
- (v) Tendo em vista (a) a análise e recomendação dos assessores jurídicos contratados, que apontam para a fragilidade da decisão do Administrador Judicial que

reconheceu a extraconcursabilidade dos créditos do CRA e os elevados riscos processuais e financeiros (custos e sucumbência) em caso de insucesso na defesa dessa decisão no âmbito de eventual impugnação, deliberar a favor da não apresentação de recursos ou manifestações questionando a impugnação de créditos.

- (vi) autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização ou no Contrato de Cessão.

#### Informações Gerais aos Titulares de CRA:

(i) A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação conforme cláusula 12.9, do Termo de Securitização. As matérias objeto da Ordem do Dia para serem aprovadas dependerão do voto favorável de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, conforme cláusula 12.13, do Termo de Securitização.

(ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item “(iii)” abaixo preferencialmente em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

(iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item “(ii)” anterior e “(iv)” posterior, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails [assembleia@ecoagro.agr.br](mailto:assembleia@ecoagro.agr.br), e [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), cópia dos seguintes documentos:

1. quando pessoa física, documento de identidade;
2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do titular de CRA; e
3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto

ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e

4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

**(iv)** Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**